



*Centro de Informação de Consumo
e Arbitragem do Porto*

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Processo n.º 2573/2015

Requerente: Arnaldo

Requerida: S.A.

1. Relatório

1. O requerente, alegando ter sido comprado à requerida, pela sua enteada, que depois lho ofereceu, um telemóvel, pelo preço de € 154,99, que entretanto revelou mau funcionamento (não carregamento da bateria), pede que se condene a requerida a repará-lo, sem encargos.

2. A requerida, apresentou contestação, onde alega que os conectores de carga do telemóvel se encontram “danificados/arrancados”.

3. Ambas as partes dispensaram o tribunal da exigência de fundamentação da sentença, nos termos do art. 42.º/3 da Lei da Arbitragem Voluntária.

2. Decisão

Resulta da análise do material probatório trazido aos autos (documentos, declarações do requerente, depoimento testemunhal e inspeção do telemóvel de que se trata, feita em audiência), que a anomalia que o afecta (danificação dos conectores de carga da bateria, que é impeditiva do seu carregamento) é posterior à sua entrega à compradora. Trata-se, portanto, de uma desconformidade que, nos termos do art. 3.º/2 do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, se acha excluída do âmbito da responsabilidade do vendedor. 2



*Centro de Informação de Consumo
e Arbitragem do Porto*

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Com este fundamento, julgo a acção totalmente improcedente, absolvendo a requerida do pedido.

Notifique-se

Porto, 07 de Dezembro de 2015

O Juiz-árbitro

(Paulo Duarte)